AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 7ª (SÉTIMA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, CEP 01402-000, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R$ 800.000.000,00
(oitocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA058

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AA+"

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22276 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**), e o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º, 10º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 (**"BNP Paribas"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Safra, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM nº 400/03"**), que foi requerido perante a CVM, em 23 de janeiro de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª série da 1ª emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo o montante de, inicialmente, R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56 (**"CBD"** ou **"Devedora"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) do acordo com a demanda verificada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076/04"**), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM nº 414/04"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (**"Debêntures"**), da 14ª emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 (**"Debenturista Inicial"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição"* a ser celebrado entre a Devedora, a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures, e a Emissora (**"Escritura de Emissão"**). O Debenturista Inicial alienará e transferirá à Emissora as Debêntures por meio do *"Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foi aprovada **(i)** de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 05 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de 2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 03 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2015; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 23 de fevereiro de 2017 (**"Autorizações Societárias"**), por meio das quais foram autorizadas, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato: Manna Pahella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga, com telefone (11) 3030-7177, site: **http://www.vortxbr.com/** e E-mail: **agentefiduciario@vortxbr.com**, na qualidade de representante dos interesses dos titulares dos CRA (**"Agente Fiduciário"**). Na presente data o Agente Fiduciário atua em algumas emissões da Emissora de forma que as informações sobre as emissões estão disponíveis no item 9.2, inciso XII do Termo de Securitização, bem como no item 9.14 do Prospecto, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente alienados e transferidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. **2.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e o Agente Fiduciário das Debêntures celebrarão a Escritura de Emissão, por meio da qual serão emitidas as Debêntures a serem pagas pela Devedora, conforme descrito no Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Debenturista Inicial alienará e transferirá à totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos regimentos da Lei 11.076/04, da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de garantia firme nacional, do preço de aquisição ao Debenturista Inicial em contrapartida à alienação onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Preço de Aquisição"**); **(v)** nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, os recursos captados por meio da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures; e **(vi)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e outras proteínas animais *in natura* diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão, **(a)** do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, ou **(b)** pelos Titulares dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, antes de formular sua decisão de investir nos CRA, bem como a Securitizadora, da Devedora e do Debenturista Inicial, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **Securitizadora ou Emissora:** Ápice Securitizadora S.A. **Coordenador Líder:** Banco Bradesco BBI S.A. **Coordenadores:** Safra e BNP Paribas e o Coordenador Líder. **Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados:** Os Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de coordenadores contratados ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"** ou **"Coordenadores Contratados"**, e, em conjunto com os Coordenadores, os **"Coordenadores da Oferta"**), nos termos do Contrato de Distribuição. **Devedora:** Companhia Brasileira de Distribuição. **Debenturista Inicial:** Ares Serviços Imobiliários Ltda. **Agente Fiduciário e Instituição Custodiante:** Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, 05428-000, Pinheiros, São Paulo - SP. A/C: Marina Pahella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga. **Telefone:** (11) 3030-7177. E-mail: **agentefiduciario@vortxbr.com.** Site: http://**www.vortxbr.com/**. **Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001 04. **Lastro dos CRA:** Direitos creditórios oriundos das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, os quais serão alienados, pelo Debenturista Inicial à Securitizadora através do Contrato de Aquisição de Debêntures a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Devedora. **Série:** 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 10 de abril de 2017* (**"Data de Emissão"**). **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. **Valor Nominal Unitário dos CRA:** R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"** e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nos documentos prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Preço e Forma de Subscrição:** O preço de subscrição dos CRA será de 1.100 (mil e cem) dias após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 14 de abril de 2020 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. **Remuneração dos CRA:** A partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a uma remuneração definida em Procedimento de *Bookbuilding*, maior ou igual a 96% a.a. (noventa e seis por cento ao ano) (**"Taxa Piso"**) ou menor ou igual a 96,5% a.a. (noventa e seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano) (**"Taxa Teto"**) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *"over extra grupo"* - Depósitos Interfinanceiros, calculados e divulgadas pela CETIP, no informativo Diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"**) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização (**"Remuneração"**). **Remuneração da Remuneração dos CRA:** A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme tabela indicada na Cláusula 5.4. do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**), em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 11 de outubro de 2017. **Amortização dos CRA:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento. **Resgate Antecipado das Debêntures:** As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos (**"Resgate Antecipado das Debêntures"**). **Resgate Antecipado dos CRA:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência: **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão; **(ii)** de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; **(iii)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 4.2 e seguintes do Contrato de Aquisição de Debêntures; ou **(iv)** de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**). **Amortização Extraordinária dos CRA:** Caso haja a aquisição facultativa parcial de Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures (**"Amortização Extraordinária"**). A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária. Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização. **Vencimento Antecipado das Debêntures:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da(s) Debênture(s), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como o prêmio, quando for o caso, para cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.1, 4.20.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. **Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em benefício de qualquer série ou classe de necessidade de execução judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de CRA. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora nos termos do item 3.10. do Termo de Securitização. **Preço de Integralização:** O preço de integralização será a Data de Integralização. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** A colocação dos CRA será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03. Observados os termos e condições descritos, estabelecidos no Contrato de Coordenação e Distribuição *Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.* (**"Contrato de Distribuição"**), os CRA objeto da Oferta serão colocados pela Emissora, por intermédio dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de melhores esforços de colocação, até o montante de, inicialmente, R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo a totalidade dos CRA destinada à oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Lei 11.076/04"**), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM nº 414/04"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (**"Debêntures"**), da 14ª emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à **ARES SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 (**"Debenturista Inicial"**), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição"* a ser celebrado entre a Devedora, a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures, e a Emissora (**"Escritura de Emissão"**). O Debenturista Inicial alienará e transferirá à Emissora as Debêntures por meio do *"Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **3.1.1.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou nas intenções de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estará condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, ou inferior à Taxa Piso, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. **3.1.2.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Montante Total da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. **3.2. Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514/97 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/04, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante. **3.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. do Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**): **(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora ou pela Devedora e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, a Securitizadora ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de tal notificação pelo Agente Fiduciário à Securitizadora; e **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias, contados do conhecimento de tal evento. **3.3.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil. **3.3.2.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste item 3.3. deverão ser interpretados de acordo com as definições atribuídas a eles no Termo de Securitização. **3.3.3.** Na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral não será instalada na data prevista em primeira convocação, ou, caso seja instalada, não será instalada em segunda convocação, antes de transcorrido o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização. **3.6.11.2.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. **3.6.11.3.** A regra descrita acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto definida na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual o agente fiduciário das Debêntures declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **3.6.11.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora. **3.6.11.4.1.** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição. **3.7. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. ****As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente estimativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores, exceto pelas datas que forem comunicadas à CVM e poderão ser analisadas como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.***

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor. **4.2.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e/ou varejo).

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, bem como aviso ao mercado, em que conste que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a Data da Integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Aviso de Início; e **(iii)**